Ordens sociais e desenvolvimento: o clímax analítico da Nova Economia Política de Douglass North[a]

Social Orders and Development: The Analytical Climax of Douglass North's New Political Economy

Eduardo José Monteiro da Costa[b]
Universidade Federal do Pará, Faculdade de Economia, Belém (PA), Brasil

Resumo: O artigo analisa a Teoria das Ordens Sociais (TOS), formulada por Douglass North, John Wallis e Barry Weingast e posteriormente desenvolvida com a colaboração de outros autores, como um avanço no campo da Nova Economia Institucional e, mais especificamente, como expressão de uma abordagem de economia política do desenvolvimento, denominada, neste artigo, Nova Economia Política do Desenvolvimento (NEPD). Após sintetizar as contribuições de North sobre instituições, mudança institucional e papel do Estado, argumenta-se que a TOS aprofunda esse programa analítico ao incorporar de forma sistemática o controle da violência, a lógica das coalizões dominantes e a distinção entre Ordens de Acesso Limitado (OAL) e Ordens de Acesso Aberto (OAA). Com base em um *survey* interpretativo da literatura seminal, conclui-se que a TOS oferece um arcabouço mais abrangente para compreender a persistência de estruturas rentistas e a complexidade das transições institucionais. Evidencia-se, ainda, a interdependência entre os sistemas político e econômico, bem como a importância dos sistemas de crenças e dos modelos mentais na legitimação e transformação

Editor responsável: Rafael Galvão de Almeida | DOI: 10.29182/hehe.v29i4.1100
[a] Submissão: 09/10/2025 | Aprovação: 13/09/2026 | Publicação: 04/11/2026
[b] O autor declara não haver conflito de interesse. Os conteúdos utilizados na pesquisa encontram-se no manuscrito. Foram utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para: revisão gramatical do texto; e elaboração de gráficos e/ou figuras.

Esta publicação está licenciada sob os termos de Creative Commons 4.0 Internacional

das “regras do jogo”, oferecendo instrumentos analíticos relevantes para a investigação das trajetórias históricas de desenvolvimento, especialmente em contextos latino-americanos.

Palavras-chave: Douglass North. Neoinstitucionalismo. Desenvolvimento.

Abstract: This article analyzes the Theory of Social Orders (TSO), formulated by Douglass North, John Wallis, and Barry Weingast and subsequently developed with the collaboration of other scholars, as an advance within the field of New Institutional Economics and, more specifically, as an expression of a political economy approach to development, referred to in this article as the New Political Economy of Development (NPED). After summarizing North’s contributions on institutions, institutional change, and the role of the state, the article argues that TSO deepens this analytical program by systematically incorporating the control of violence, the logic of dominant coalitions, and the distinction between Limited Access Orders (LAOs) and Open Access Orders (OAOs). Based on an interpretive survey of the seminal literature, it concludes that TSO provides a broader framework for understanding the persistence of rent-seeking structures and the complexity of institutional transitions. It also highlights the interdependence between political and economic systems, as well as the importance of belief systems and mental models in legitimizing and transforming the “rules of the game,” offering relevant analytical tools for investigating historical development trajectories, especially in Latin American contexts.

Keywords: Douglass North. Neoinstitutionalism. Development.

JEL: B25.

Introdução

Em 1993, o economista estadunidense Douglass C. North recebeu o Prêmio Nobel de Economia por demonstrar que o fenômeno do desenvolvimento decorre do processo de formação e evolução institucional das sociedades – a evolução institucional molda incentivos, afeta a incerteza e impacta a dinâmica de cooperação social. Ao inserir as instituições no centro da teoria econômica, North rompeu com abordagens que supunham transações sem fricções e agentes de racionalidade ilimitada, influenciando profundamente não apenas a historiografia econômica, mas também o debate sobre crescimento e desenvolvimento (North, 1990; 1993; 1994a; 1994b). Ao longo dessa trajetória, sua análise avançou para uma integração crescente entre instituições, política, Estado, sistemas de crenças e desempenho econômico. Neste artigo, denomina-se esse desenvolvimento analítico de Nova Economia Política do Desenvolvimento (NEPD), entendida como uma categoria interpretativa destinada a sintetizar essa ampliação progressiva do programa de pesquisa northiano.

É precisamente a partir desse percurso de progressiva ampliação da análise northiana que deve ser compreendida a Teoria das Ordens Sociais (TOS). A formulação sistematizada em *Institutions, Institutional Change and Economic Performance* (1990), embora tenha representado um marco na trajetória intelectual de North, não constituiu o ponto final de seu programa de pesquisa. Nos anos seguintes, questões ainda insuficientemente desenvolvidas – particularmente a articulação entre os sistemas político e econômico, a compreensão do Estado como parte endógena da ordem social e a incorporação da violência como elemento constitutivo dos processos históricos – passaram a ocupar posição crescente em sua agenda.

Nesse contexto, North associou-se inicialmente a John J. Wallis (historiador econômico da Universidade de Maryland) e Barry R. Weingast (cientista político e economista da Universidade de Stanford) para desenvolver a Teoria das Ordens Sociais, programa de pesquisa posteriormente ampliado com a participação de Steven B. Webb (economista do Banco Mundial) e outros colaboradores. Ao articular instituições, sistemas de crenças, organizações, violência e estruturas de incentivos em uma interpretação integrada das formas de organização social, a TOS aprofunda esse movimento intelectual e constitui, como se argumentará neste

artigo, a formulação mais madura daquilo que aqui se denomina Nova Economia Política do Desenvolvimento (NEPD).

Apesar de sua relevância para a compreensão das trajetórias institucionais de longo prazo, a Teoria das Ordens Sociais permanece amplamente desconhecida ou pouco explorada em parte significativa do meio acadêmico latino-americano, especialmente quando comparada à ampla difusão das formulações institucionalistas de North, consagradas a partir dos anos 1990. Na América Latina, em particular, a recepção de sua obra parece concentrar-se sobretudo nos conceitos de instituições, direitos de propriedade, custos de transação e dependência de trajetória, enquanto a TOS ainda ocupa espaço relativamente reduzido no debate acadêmico. Essa lacuna limita a incorporação de um arcabouço capaz de articular, em uma mesma estrutura analítica, instituições, organizações, sistemas de crenças, violência, coalizões dominantes e padrões diferenciados de acesso aos recursos e às formas organizacionais.

É a partir dessa percepção que se define o objetivo deste artigo: apresentar e discutir sistematicamente a Teoria das Ordens Sociais, destacando seus conceitos centrais, sua relação com a trajetória intelectual de Douglass North e suas contribuições para a análise histórica do desenvolvimento. Busca-se, mais especificamente, mostrar em que medida a TOS aprofunda questões presentes na obra anterior de North, sobretudo aquelas relativas ao papel do Estado, à interação entre política e economia, à persistência institucional e aos mecanismos que condicionam a ampliação ou a restrição do acesso às organizações. Ao mesmo tempo, procura-se evidenciar o potencial desse arcabouço para orientar investigações sobre trajetórias institucionais diversas, inclusive em contextos latino-americanos.

Para atingir esse objetivo, realiza-se um *survey* interpretativo da literatura seminal, com ênfase nos trabalhos publicados entre 2005 e 2019, período em que a TOS foi progressivamente formulada, sistematizada e aplicada. Além desta introdução, o artigo organiza-se em duas seções e uma conclusão. A primeira revisita a trajetória neoinstitucionalista de North, com atenção especial às suas formulações sobre instituições, mudança institucional e Estado. A segunda examina a Teoria das Ordens Sociais, apresentando seus fundamentos, sua taxonomia, as características das Ordens de Acesso Limitado e das Ordens de Acesso Aberto e as con-

dições associadas à possibilidade de transição entre essas formas de organização social. Por fim, a conclusão retoma os principais resultados analíticos, compara a TOS às formulações northianas dos anos 1990 e discute suas potencialidades e limites como instrumento de interpretação histórica do desenvolvimento.

1. Ideias centrais da teoria neoinstitucionalista de Douglass North

Esta seção está subdividida em duas partes. A primeira apresenta uma síntese teórica das ideias centrais de Douglass North sobre instituições, mudanças institucionais e desempenho econômico, destacando exclusivamente aspectos conceituais e analíticos. A segunda procura esclarecer a evolução da perspectiva do autor acerca do papel do Estado na configuração institucional das sociedades, destacando como seu pensamento foi se sofisticando ao longo dos anos, passando de uma visão inicial focada essencialmente em direitos de propriedade e coercitividade para uma compreensão mais complexa e abrangente do papel das organizações políticas e dos sistemas de crenças no desenvolvimento econômico.

1.1 Instituições, mudanças institucionais e desempenho econômico

A Nova Economia Institucional (NEI) impactou significativamente os estudos econômicos, particularmente no que diz respeito à teoria econômica, à historiografia e ao desenvolvimento econômico (Da Costa, 2019a; 2019b; 2022; 2024); inclusive ecoando no debate sobre políticas econômicas no Brasil (Da Costa; Machado, 2022). Não por acaso, Douglass North, considerado uma das principais referências dessa escola de pensamento, foi agraciado, em função de sua contribuição nesse campo do conhecimento, com o Prêmio Nobel de Economia em 1993.

Ao longo das décadas nas quais se debruçou sobre a análise da historiografia econômica, North afastou-se gradualmente da Cliometria ao reconhecer suas limitações, especialmente pela hipótese irrealista de um mundo sem fricções, sem custos de transação, com direitos de propriedade perfeitamente definidos e racionalidade ilimitada dos agentes (North, 1994a; Da Costa, 2019a).

North e Thomas (1973) criticaram as teorias tradicionais de crescimento econômico por confundirem as consequências do crescimento com suas causas determinantes. Já North (1981; 1990) estabeleceu críticas ao princípio racional e maximizador do *homo oeconomicus*, afirmando que altruísmo, ideologias, questões éticas, morais, políticas e religiosas possuíam papel destacado na motivação do comportamento dos agentes. Nem mesmo a teoria do desenvolvimento foi poupada de suas críticas. Segundo ele, mesmo após décadas de esforços teóricos, as persistentes disparidades no desempenho econômico das sociedades não receberam explicações satisfatórias, sobretudo devido à omissão em suas análises a respeito da natureza da coordenação e da cooperação humanas (North, 1990).

A partir dessas constatações e partindo da premissa de que o mundo econômico é não ergódico – portanto passível de mudanças contínuas, inusitadas e atípicas, no qual os agentes precisam de um amplo esforço cognitivo para a compreensão dos fenômenos econômicos e sociais (North, 2005) –, com o objetivo de aperfeiçoar o instrumental analítico ortodoxo, North empenhou-se na construção de uma teoria das instituições e da mudança institucional que fornecesse instrumentos analíticos mais eficazes para compreender a dinâmica histórica do desenvolvimento econômico. Esse esforço se materializa na publicação do livro *Instituições, mudança institucional e desempenho econômico* (1990), no qual o seu aporte analítico sobre o papel das instituições e da mudança institucional no desenvolvimento econômico alcança um destacado nível de maturidade, causando um importante impacto no debate econômico, tanto no campo teórico como no processo de formulação de políticas públicas.

Para North, as respostas às questões relacionadas ao desenvolvimento deveriam ser buscadas na análise histórica (North, 1990; 1994a). Seu ponto de partida é o entendimento de que as sociedades herdam, por meio de trajetórias históricas específicas, tanto matrizes institucionais quanto estruturas econômicas e produtivas. Embora analiticamente distintas, essas dimensões são historicamente interdependentes e se transformam dialeticamente ao longo do tempo. Nessa perspectiva, o desenvolvimento econômico resulta da interação entre instituições, organizações, estruturas econômicas e forças políticas e culturais, não podendo ser reduzido a nenhum desses elementos isoladamente.

As instituições são definidas por North (1990) como as "regras do jogo" de uma sociedade ou, mais formalmente, como as restrições concebidas pelos seres humanos que estruturam as interações políticas, econômicas e sociais. Elas compreendem tanto regras formais – como constituições, leis e direitos de propriedade – quanto restrições informais, expressas em convenções, normas de comportamento e códigos de conduta. Ao estruturarem os incentivos e delimitarem o conjunto de escolhas disponíveis aos agentes, as instituições reduzem a incerteza e conferem maior previsibilidade às interações humanas (North, 1990; 1991). Essa formulação, contudo, não está isenta de ambiguidades conceituais. Hodgson (2006) chama atenção especialmente para a distinção northiana entre regras formais e restrições informais e propõe uma definição mais abrangente das instituições como sistemas duráveis de regras sociais estabelecidas e incorporadas às práticas sociais. Nessa perspectiva, as instituições não apenas restringem comportamentos, mas também possibilitam e estruturam determinadas formas de ação, contribuindo para estabilizar expectativas e reproduzir padrões de interação social.

Embora o papel central das instituições seja reduzir a incerteza ao estabelecerem uma estrutura estável para a interação humana, estas não são necessariamente eficientes do ponto de vista social; os custos de transação, produção e acesso à informação podem diferir substancialmente entre as sociedades devido às variações em suas matrizes institucionais.

As organizações, entendidas como grupos de indivíduos unidos por um propósito comum, inserem-se como elementos dinâmicos do modelo.[1] Ao mesmo tempo que são influenciadas pelo ambiente institucional no qual estão inseridas, ao perseguirem os seus objetivos organizacionais, influenciam a transformação desse ambiente, num processo que molda a evolução institucional da sociedade. Em síntese, se as instituições são as "regras do jogo", as organizações são os jogadores (North, 1990; 1994a; 1994b).

Por outro lado, North (1990) compreende as instituições como historicamente constituídas. A matriz institucional vigente resulta de pro-

[1] De acordo com North (1990), as organizações incluem órgãos políticos (partidos políticos, Câmaras, Senados, Conselhos e agências reguladoras), corpos econômicos (empresas, sindicatos, fazendas, cooperativas e associações patronais), corpos sociais (igrejas, clubes, sociedades filantrópicas e culturais) e órgãos educacionais (escolas, universidades e centros de formação profissional).

cessos acumulados ao longo do tempo e, por isso, estabelece uma conexão entre passado, presente e possibilidades futuras. A dependência de trajetória decorre da interação entre instituições e organizações, que pode gerar complementaridades, retornos crescentes e mecanismos autorreforçantes capazes de tornar determinadas trajetórias persistentes e custosas de alterar. Isso não significa que as instituições sejam a própria história, mas que sua configuração presente somente pode ser compreendida à luz do processo histórico que a produziu. A mudança institucional pode ocorrer de forma gradual e cumulativa, embora, em determinadas circunstâncias, rupturas ou choques relevantes possam acelerar a alteração da trajetória previamente estabelecida.

O conceito de dependência de trajetória permite compreender como processos e escolhas institucionais anteriores condicionam as alternativas disponíveis no presente e influenciam as possibilidades futuras, contribuindo para explicar a persistência de trajetórias distintas de desenvolvimento.

A incorporação da dimensão cognitiva amplia essa explicação. As instituições não constituem simples representações externas da consciência individual; sua formação, reprodução e mudança estão relacionadas aos modelos mentais e aos sistemas de crenças por meio dos quais os indivíduos interpretam o ambiente e orientam suas escolhas. Quando socialmente compartilhadas e transmitidas ao longo do tempo, essas crenças podem contribuir para legitimar, reproduzir ou transformar as regras formais e informais que estruturam as interações sociais (North, 1994a; 2005; Da Costa, 2019a). Trata-se, contudo, de uma relação de causalidade recíproca: se crenças e modelos mentais influenciam a conformação institucional, as próprias instituições também estruturam incentivos, expectativas e padrões de comportamento, contribuindo para moldar percepções e hábitos dos indivíduos (Hodgson, 2006).

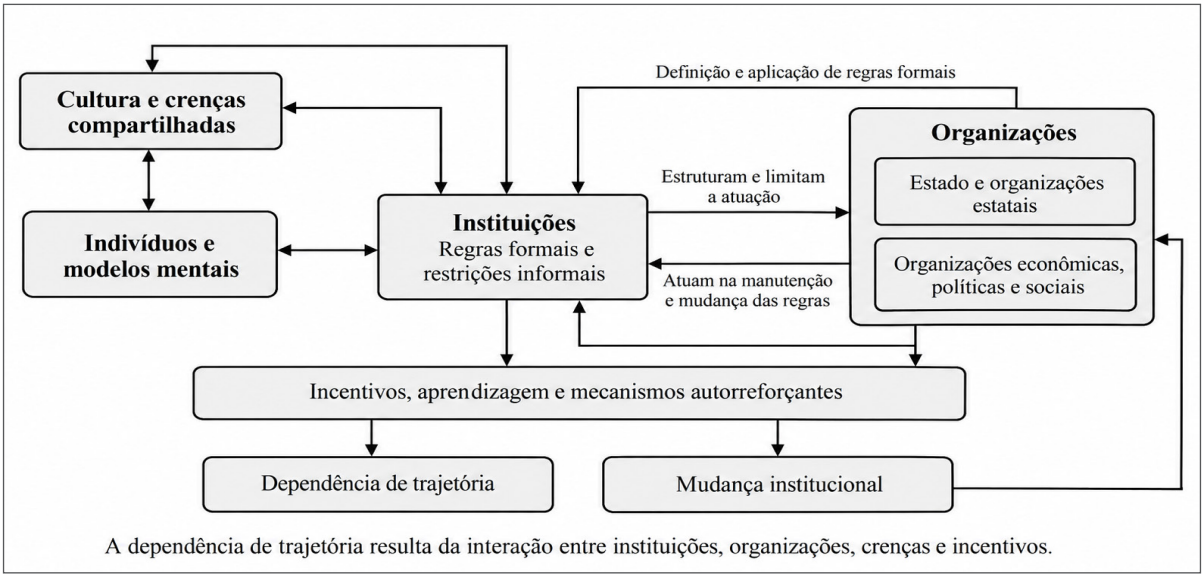
A cultura assume, nesse contexto, papel fundamental na explicação da persistência e da mudança institucional (Da Costa, 2019a). Ela pode ser compreendida como o meio pelo qual crenças, valores, normas e conhecimentos acumulados são socialmente transmitidos entre gerações, influenciando a formação dos modelos mentais utilizados pelos indivíduos para interpretar a realidade e orientar suas escolhas. Quando compartilhadas por grupos sociais, essas crenças contribuem para legitimar e re-

produzir restrições informais e influenciam a conformação das regras formais, na medida em que afetam as decisões dos agentes políticos, econômicos e jurídicos (North, 2005; Gala, 2003). Há, portanto, uma relação recursiva entre cultura, cognição e instituições: a cultura participa da formação dos modelos mentais; estes influenciam as escolhas e a construção institucional; e as próprias instituições, ao estruturarem incentivos e padrões de interação, contribuem para reproduzir ou modificar hábitos, crenças e comportamentos (Hodgson, 2006). É justamente esse processo cumulativo e historicamente condicionado que ajuda a explicar a dependência de trajetória e a persistência de diferentes matrizes institucionais ao longo do tempo.

Nesse processo, o indivíduo permanece como unidade relevante de análise, uma vez que as escolhas são realizadas a partir de modelos cognitivos formados em contextos históricos e institucionais específicos. Entretanto, tais escolhas não ocorrem isoladamente: são condicionadas por sistemas de crenças socialmente compartilhados e por estruturas institucionais previamente constituídas.

A Figura 1, a seguir, apresenta um esquema visual da formulação teórica de North (1990; 1994a; 2005).

Figura 1 – Instituições, organizações e dinâmica institucional em Douglas North



Fonte: elaboração própria com base em North (1990; 1994a; 2005).

Em síntese, a partir desse entendimento é possível afirmar que: (i) o desempenho econômico de uma sociedade resulta, em larga medida, da configuração de sua matriz institucional, historicamente constituída pela interação entre regras formais e informais, organizações, crenças e modelos mentais; (ii) os modelos mentais e os sistemas de crenças condicionam as escolhas dos indivíduos e das organizações, contribuindo para a formação e a persistência de trajetórias institucionais específicas; (iii) a mudança institucional não ocorre independentemente das crenças e dos mecanismos de legitimação social que sustentam as regras existentes ou conferem apoio às novas; e (iv) o Estado ocupa posição central nesse processo, na medida em que participa da definição, alteração e aplicação das regras formais – especialmente dos direitos de propriedade – e exerce o poder coercitivo necessário ao seu *enforcement*. Consequentemente, a relação entre cognição, instituições, organizações e desempenho econômico não pode ser compreendida sem considerar a estrutura política e a forma como o Estado é conformado e utilizado pelos diferentes grupos sociais (North, 1990; 2003; Mantzavinos; North; Shariq, 2004; Gala, 2003).

É justamente a crescente percepção da centralidade do Estado e do sistema político para explicar a formação e a persistência das instituições que conduz North a sofisticar progressivamente sua análise, como se examina na subseção seguinte.

1.2 A visão do Estado na teoria neoinstitucionalista de Douglass North

A visão sobre o Estado evolui no bojo do desenvolvimento da teoria de North (Da Costa, 2019b). North e Thomas (1973) apresentaram um ponto seminal para o debate ao enfatizarem que transformações institucionais, especialmente aquelas capazes de garantir aos inovadores direitos de propriedade e benefícios econômicos derivados de suas inovações, explicam significativamente a ascensão econômica do mundo ocidental. Ou seja, a dinâmica de crescimento econômico vivenciada por algumas nações decorreu do poder coercitivo do Estado, que, sob a influência de determinados grupos políticos e por meio de intervenções de caráter extraeconômico, estabeleceu instituições indutoras do desenvolvimento: em especial, a garantia do direito de propriedade.

Outro ponto destacado pelos autores, referente a inovações institucionais relevantes, decorreu do exercício do monopólio por parte do Estado na função de proteção e justiça. Em decorrência dessa função monopolista e das economias de escala associadas, o Estado, financiado por impostos, passou a fornecer determinados serviços – especialmente proteção e justiça –, incluindo a garantia dos direitos de propriedade, com eficiência superior àquela que seria possível se providos privadamente.

Essa visão reaparece em North (1981), que enfatizou que o nível de renda era maior nas sociedades nas quais o Estado garantia o direito de propriedade, do que nas sociedades nas quais os governados tinham de, por si mesmos, prover essa garantia.

Ao perceber isso, North (1981) destacou que era essencial desenvolver uma teoria do Estado, dada a influência direta que este exerce sobre o desempenho econômico das sociedades: (i) de um lado, por especificar e fazer cumprir a estrutura dos direitos de propriedade, cuja configuração pode favorecer o crescimento ou preservar arranjos economicamente ineficientes; (ii) de outro, por deter discricionariedade em alterações institucionais, o que levou o autor a enfatizar que as iniciativas de reformas nas instituições devem partir com mais frequência dos governos.

Adicionalmente, North (1981) enfatizou que a definição dos direitos de propriedade era resultante de tensões e negociações contínuas entre os interesses dos governantes e os esforços dos agentes econômicos para reduzir custos de transação. Aqui houve a inclusão da ideia de que grupos de pressão influenciavam os tomadores de decisão para a alteração das "regras do jogo" da concorrência e da cooperação, moldando, dessa forma, a estrutura dos mercados de fatores e de produtos. Essa perspectiva reaparece em North (1989), quando o autor ressalta o papel central do Estado como promotor da eficiência econômica, sobretudo por meio da regulamentação e da fiscalização dos mercados de produtos e fatores e da garantia efetiva dos direitos de propriedade.

Contudo, North (1990) representa um novo estágio na compreensão do Estado e de sua relação com o desempenho econômico, ao ampliar o modelo anterior e aproximar de forma mais explícita as dimensões econômica, política e cognitiva da mudança institucional. Nesse movimento, o autor procura superar a visão de que os governantes agem apenas com o objetivo de maximizar receitas fiscais e de que a sociedade

busca somente reduzir custos de transação mediante a garantia de direitos de propriedade.

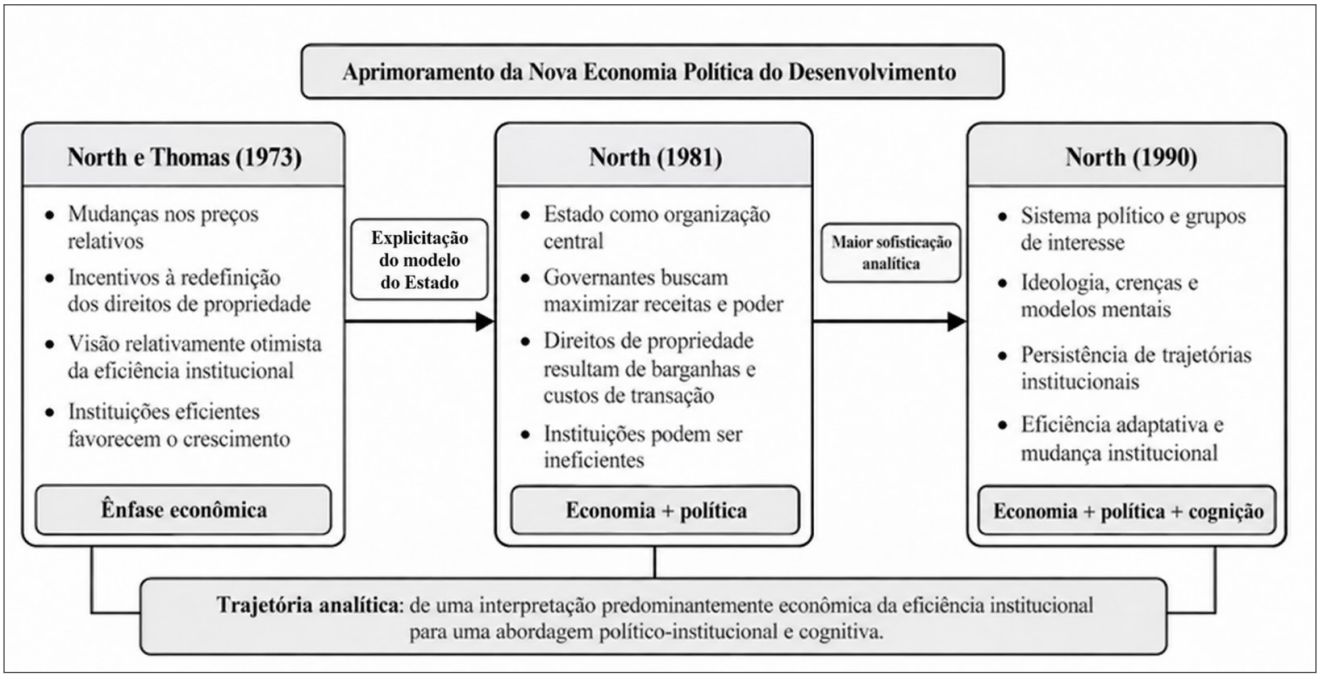
Essa trajetória evidencia uma mudança importante na própria concepção de eficiência institucional em North. Como observa Gala (2003), em North e Thomas (1973) ainda prevalece uma interpretação relativamente otimista, na qual mudanças nos preços relativos e nos incentivos poderiam induzir o surgimento de direitos de propriedade mais eficientes. Em North (1981), entretanto, essa visão é relativizada pela incorporação explícita do Estado e dos interesses dos governantes: a estrutura de direitos de propriedade passa a ser compreendida como resultado da interação entre a busca dos governantes pela maximização de suas rendas e os esforços dos governados para reduzir custos de transação. Finalmente, em North (1990), o problema é deslocado para um plano mais amplo, no qual a eficiência ou ineficiência institucional passa a depender do funcionamento do sistema político, da atuação dos grupos de interesse e dos sistemas de crenças e ideologias que influenciam a formação e a persistência das regras. Há, portanto, uma evolução de uma interpretação predominantemente econômica da eficiência institucional para uma abordagem progressivamente político-institucional e cognitiva (Gala, 2003).

North claramente percebia a necessidade de aprimorar o seu modelo, em especial pela correção de limitações analíticas que tornavam difícil a sua aplicação em democracias modernas: caracterizadas por elevada complexidade social, diferenciações crescentes de visões de mundo dos agentes, pluralismo político e ideológico e existência de aparatos burocráticos estatais complexos e sujeitos a influências de grupos de interesses.

A influência exercida por grupos de interesses é incluída como elemento importante na medida em que a simbiose entre objetivos dos grupos de interesse e os da burocracia estatal pode influenciar decisivamente a configuração da matriz institucional, impactando tanto o ambiente político-econômico quanto as normas sociais e a distribuição dos benefícios econômicos. No limite, North (1990) enfatiza que, devido ao monopólio da força coercitiva detido pelo Estado, os governantes têm o potencial de usar esse poder para beneficiar interesses particulares, em detrimento do interesse geral da sociedade.

A Figura 2, a seguir, procura esquematizar esse avanço.

Figura 2 – Evolução da concepção de Estado e eficiência institucional em Douglass North



Fonte: elaboração própria.

Em sua conferência do Nobel, proferida em 1993 e publicada no ano seguinte, North (1994a) retoma, reforça e amplia alguns pontos. Para ele, as organizações políticas modelam o desempenho econômico porque definem e implementam regras econômicas. Nesse sentido, uma política eficaz de desenvolvimento decorre da capacidade de as organizações políticas estabelecerem e garantirem a aplicação de direitos de propriedade eficientes e legítimos.

Entretanto, a adequada compreensão do funcionamento dessas organizações ainda era limitada pelo que ele chamou de Nova Economia Política – um campo de conhecimento emergente que, segundo North, deriva da NEI aplicada à política –, em especial por ter se concentrado prioritariamente na realidade dos Estados Unidos e nas organizações políticas desse país.

North (1993; 1994a) deixou claro que persistiam importantes limitações analíticas, particularmente na incorporação de elementos capazes de explicar realidades mais heterogêneas, como as sociedades do Terceiro Mundo e da Europa Oriental, considerando singularidades ideológicas e culturais (hábitos, costumes e valores) que alteravam o efeito resultante

das regras formais. Assim, a simples transferência de regras formais de uma sociedade desenvolvida para outra atrasada poderia não lograr o efeito esperado, resultando frequentemente em implementações formais sem substância real, ou seja, em simulacros de políticas públicas efetivas.

Ademais, ao discutir as implicações de sua abordagem para as políticas de desenvolvimento, North (1993; 1994a) enfatiza que as instituições políticas exercem papel decisivo sobre o desempenho econômico, uma vez que definem e asseguram a aplicação das regras econômicas. Nessa perspectiva, uma dimensão essencial da política de desenvolvimento consiste na construção de organizações políticas capazes de estabelecer e garantir direitos de propriedade eficientes. A partir disso, o autor destaca cinco implicações para o desempenho e o crescimento econômico de longo prazo: (i) as instituições políticas somente serão estáveis quando sustentadas por organizações interessadas em sua continuidade; (ii) reformas institucionais bem-sucedidas exigem mudanças tanto nas instituições quanto nos sistemas de crenças, pois os modelos mentais dos agentes condicionam suas escolhas; (iii) a formação de normas de comportamento capazes de sustentar e legitimar novas regras constitui um processo lento, cuja ausência tende a produzir instabilidade política; (iv) embora regimes autocráticos possam gerar crescimento econômico no curto prazo, o crescimento sustentado no longo prazo pressupõe o desenvolvimento do Estado de Direito; e (v) restrições informais favoráveis ao crescimento podem, em determinadas circunstâncias, produzir resultados econômicos positivos mesmo diante de regras políticas instáveis ou adversas, dependendo do grau em que estas sejam efetivamente aplicadas (North, 1993; 1994a).

Finalmente, a influência da tese desenvolvida por Douglass North no campo da relação entre instituições, Estado e desenvolvimento é notada claramente no Informe do Banco Mundial de 1997, *Informe sobre o desenvolvimento mundial: o Estado em um mundo em transformação*, documento do qual North foi um dos consultores principais e cujo capítulo segundo, intitulado *Atenção Renovada à Eficácia do Estado*, estabelece o arcabouço analítico central para o restante do relatório e orienta políticas públicas, especialmente direcionadas aos países subdesenvolvidos (Banco Mundial, 1997).

2. A Teoria das Ordens Sociais como aprimoramento da Nova Economia Política do Desenvolvimento

A perspectiva apresentada por North (1990) frequentemente é interpretada como o ápice de sua formulação teórica. Essa percepção ignora a Teoria das Ordens Sociais, desenvolvida originalmente por North em colaboração com John J. Wallis e Barry R. Weingast e posteriormente ampliada, aplicada e refinada com a participação de outros pesquisadores, entre os quais Steven B. Webb. Esse programa de pesquisa constituiu um esforço explícito de superação de limitações presentes nas formulações anteriores (North; Wallis; Weingast, 2005; 2006; 2009a; 2009b; North *et al.*, 2007; 2012; 2013; Cox; North; Weingast, 2019).[2]

Nesse desiderato, percebiam que: (i) algumas premissas careciam de melhor compreensão, essencialmente os condicionantes da organização de uma sociedade capazes de conceber trajetórias históricas diferenciadas e não lineares (não teleológicas) num mundo não ergódigo; (ii) a problemática da violência deveria ser explicitamente incorporada, e a dinâmica política analisada de forma mais profunda e articulada, particularmente com elementos relacionados à liberdade, garantia de direitos individuais, limitação do poder discricionário dos governantes, atuação dos grupos sociais e das elites, bem como a dinâmica de apropriação de rendas; (iii) tornava-se necessário oferecer uma melhor compreensão do processo de conformação do Estado e o seu papel (influência passiva e ativa) como parte de uma dinâmica social multidimensional, possuindo elementos inter-relacionados e interdependentes de natureza institucional (cultural, política e econômica).

A Teoria das Ordens Sociais foi, portanto, desenvolvida como uma resposta a esse desafio. Nas subseções seguintes serão abordados: (2.1) os elementos gerais dessa contribuição, com destaque para o papel da violência enquanto principal elemento modelador das dinâmicas de interação humanas e institucionais; (2.2) as características das ordens sociais segundo a taxonomia desenvolvida pelos autores e a condição de transição para a ordem social que é expressão do desenvolvimento.

[2] Os elementos centrais deste *survey* foram extraídos de North, Wallis e Weingast (2009a), considerada a publicação mais robusta desta análise. Porém, sempre que possível (ou conveniente), recorreu-se aos demais textos. De qualquer forma, sempre que a informação for de um texto auxiliar, será feita a devida referência.

2.1 A Teoria das Ordens Sociais

A base da Teoria das Ordens Sociais se assenta na análise da forma como as diversas sociedades lidam com a violência e encontram mecanismos sociais para o seu controle; em especial, por intermédio da formação de coalizões políticas dominantes que sustentam a ordem por meio da limitação do acesso às atividades que geram renda. A explicação para isso está justamente no fato de que a violência, além de moldar a dinâmica de interação humana, materializa-se como importante fator restritivo para a ampliação da riqueza social.[3]

A partir disso, é construída uma taxonomia de ordens sociais diferenciadas pelos mecanismos de controle da violência e de acesso às organizações: Ordens Sociais Primitivas (OP), Ordens Sociais de Acesso Limitado (OAL) e Ordens Sociais de Acesso Aberto (OAA).[4] Nessa formulação, é analisada cuidadosamente a configuração das instituições e da matriz institucional, ao lado da forma como estas moldam as interações sociais, balizam o acesso às organizações, delineiam incentivos para a limitação e controle da violência, bem como regulam o acesso às fontes de renda.

Essa taxonomia aprimora a teoria das instituições de North (1990; 1993), em especial como elemento epistemológico para a compreensão da dependência de trajetória, permitindo identificar singularidades históricas (culturais, políticas e econômicas) no processo de formação institucional de uma sociedade, ao mesmo tempo que permite compreender a geografia do desenvolvimento por meio de diferentes padrões sociais.[5]

Nessa construção, três vetores epistemológicos sobressaem. O primeiro é a percepção da relação entre a ordem estabelecida e as organizações existentes (aderentes ou contratuais), um ponto importante na medida em que permite depreender melhor a performance das sociedades. Nessa

[3] Para uma discussão voltada à aproximação entre a Teoria das Ordens Sociais e a investigação em História Econômica, especialmente quanto às possibilidades de utilização desse arcabouço na análise de processos históricos e trajetórias institucionais, ver Da Costa e Borba (2024; 2025).

[4] A escolha de ordens sociais como conceito se justifica devido ao fato de que a dinâmica de desenvolvimento de uma sociedade precisa integrar elementos multidimensionais abrangendo sistemas políticos, econômicos, culturais, religiosos, militares e educacionais. Assim, a ordem social se torna uma categoria analítica mais ampla do que um sistema político e econômico.

[5] Nesse desiderato, pontos relevantes estão: (i) na identificação das características das organizações e na forma como se inter-relacionam; (ii) na formação cultural, por meio da caracterização das crenças individuais e coletivas; (iii) na compreensão do papel desempenhado pelas elites, em especial as políticas e econômicas; e (iv) no processo de modelagem do Estado.

linha: (i) as organizações aderentes são aquelas que se caracterizam por serem resultantes de acordos de autoaplicação entre os seus membros, derivados de incentivos adequados;[6] (ii) as organizações contratuais, por seu turno, valem-se de um poder externo de *enforcement*, o que garante o cumprimento dos acordos e contratos. Logo, a compatibilidade de interesses não precisa ser observada o tempo todo, já que as disposições contratuais são garantidas por uma terceira parte.

O ordenamento social molda-se pela forma como as organizações estabelecem, sustentam e manobram o poder, ao mesmo tempo que constituem mecanismos de controle da violência. Nesse processo, as elites exercem papel crucial ao influenciar diretamente as organizações, controlando tanto o ambiente social quanto a violência e determinando, em grande medida, os mecanismos de apropriação da renda.

O segundo vetor, inter-relacionado com o anterior, refere-se à influência da cultura e dos sistemas de crenças sobre a conformação das instituições e das organizações. A análise das crenças individuais e coletivas torna-se, assim, relevante para compreender a formação da matriz institucional e as formas de interação entre Estado, mercado e organizações sociais. Contudo, a ordem social não pode ser compreendida como simples expressão da cultura. Ela resulta da interação entre sistemas de crenças, restrições informais, regras formais, organizações e mecanismos de *enforcement*, elementos que se condicionam e se transformam reciprocamente ao longo do tempo. As regras formais – constituições, leis, direitos de propriedade e demais dispositivos jurídicos – estruturam incentivos e distribuem direitos e poderes, mas sua efetividade depende também de sua articulação com normas, valores e crenças socialmente compartilhados. Nesse sentido, cultura e instituições formais não constituem dimensões concorrentes, mas componentes interdependentes da conformação e reprodução de uma determinada ordem social (North, 1990; North; Wallis; Weingast, 2009b; Hodgson, 2006).

O terceiro vetor é o esforço no sentido de tentar endogeneizar o Estado, vendo-o como uma organização socialmente conformada. Com isso, os autores procuravam fornecer uma perspectiva que superasse as limitações das teorias hegemônicas, que para eles incorriam nos erros de

[6] O termo "aderente" foi escolhido em virtude de essas organizações dependerem apenas de acordos internos para a sua organização.

suporem (explícita ou implicitamente) que o Estado: (i) poderia ser modelado como um único ator; (ii) detinha o monopólio da violência e não o usava para expropriação de renda; (iii) atuava como planejador social benevolente; e (iv) não incorria em problemas de escolha coletiva.

2.2 Características das ordens sociais

Neste aporte, o desenvolvimento passa a ser compreendido como um estágio civilizacional decorrente de um processo histórico de transição de uma ordem social de acesso limitado para outra de acesso aberto. Há, portanto, um movimento dinâmico que apenas pode ser adequadamente compreendido com a percepção das características e das diferenças das ordens sociais.

2.2.1 Ordens sociais primitivas e de acesso limitado

Nessa direção, duas perguntas iniciais são formuladas. Como um conjunto de países conseguiu alcançar taxas sustentadas de crescimento e desenvolvimento no final do século XVIII e início do século XIX? E, por que a maioria das nações não conseguiu seguir esta trajetória?

As respostas são encontradas no processo de formação institucional dessas sociedades e em seus sistemas culturais, políticos e econômicos que ao longo da história plasmaram três tipos de ordens sociais com estruturas diferenciadas de governança: OP, OAL e OAA.

As OP aparecem como o primeiro estágio civilizacional, possuindo as seguintes características: (i) são constituídas por agrupamentos de caçadores-coletores; (ii) são conformadas a partir de relações estabelecidas de caráter totalmente pessoal; (iii) contêm apenas organizações aderentes; (iv) possuem um nível extremo (endêmico) de violência, com o seu controle ocorrendo de maneira desajustada e instável através da formação de coalizões por parte das elites;[7] e (v) apresentam uma economia baseada na troca direta entre os indivíduos, com baixos índices de especialização e divisão do trabalho.

As OAL inserem-se num estágio civilizacional que corresponde a uma reação natural de uma sociedade primitiva na busca pelo controle

[7] A instabilidade destas coalizões decorre exatamente das mesmas se basearem em relações pessoais.

da violência generalizada; por isso, são também chamadas de *estado natural*.[8] A transição de uma OP para uma OAL ocorre quando no processo de complexificação social as elites percebem que precisam limitar o acesso às funções sociais vitais (tais como religião, meios de produção, justiça, comércio e educação) para manter as suas posições privilegiadas e evitar a desordem e o caos (North; Wallis; Weingast, 2006). Nesse processo, novas instituições e organizações – incluindo uma estrutura estatal – se desenvolvem para o ordenamento das relações sociais.[9]

Ou seja, as OAL emergem quando as vantagens advindas da paz são suficientes para possibilitar o estabelecimento de compromissos críveis entre os detentores da violência. E, para harmonizar internamente a distribuição da violência potencial, grande parte dessas sociedades limita o número de indivíduos que podem formar organizações, de modo que, na maior parte dos casos, todas as organizações relevantes possuem estreita relação com a própria coalizão governante (Cox; North; Weingast, 2019). Os membros dessa coalizão – ou seja, elites econômicas, políticas, religiosas, militares e educacionais – se utilizam de seus privilégios exclusivos para criar renda e utilizá-la para assegurar a manutenção da hegemonia (North *et al.*, 2013).

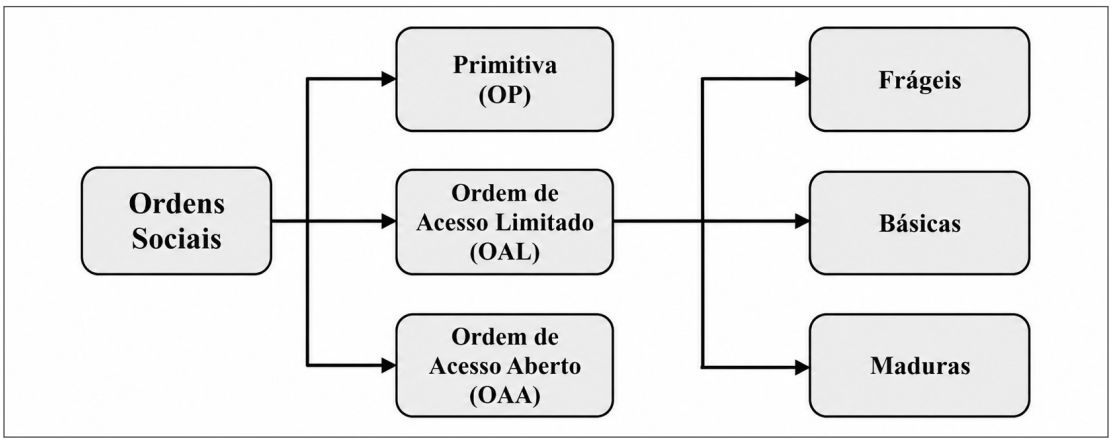
Como consequência, na medida em que são impostas restrições no campo econômico e social, a forma utilizada pelas OAL para resolver o problema da violência constrange o desenvolvimento destas sociedades. Essas restrições, além de limitar o acesso aos recursos (terra, trabalho e capital) e às atividades (como comércio, educação e religião), estabelecem monopólios e barreiras à entrada de novos agentes, restringindo a competição e dificultando a sustentação e a difusão dos ganhos de produtividade. Todavia, é justamente o processo de criação de rendas derivado dessas restrições que serve como elemento de coesão para a coalizão dominante, na medida em que permite que os grupos dela participantes assumam compromissos críveis para apoiar a estrutura de governança, desempenhar os seus papéis e suprimir a violência (North; Wallis; Weingast, 2009a; 2009b).

[8] No Apêndice A, ao final deste artigo, há uma tabela com uma síntese das características gerais das ordens sociais de Acesso Limitado (OAL) e de Acesso Aberto (OAA).

[9] Conforme clareiam North *et al.* (2012), o acesso limitado não significa um acesso fechado, e não se refere a um conjunto específico de instituições (políticas, econômicas ou religiosas), mas trata-se de uma estratégia geral de organização da sociedade.

Pelo exposto, é possível perceber que as OAL se revelam como um estágio civilizacional que contempla um número considerável de sociedades, que variam desde as civilizações da Antiguidade (a exemplo da Roma Antiga e da Mesopotâmia) até a integralidade das atuais sociedades subdesenvolvidas.[10] Em função dessa heterogeneidade, e para uma melhor compreensão das suas características e diferenças, as OAL são agrupadas pelos autores em três grupos: as *frágeis*, as *básicas* e as *maduras* (ver Figura 3, a seguir).

Figura 3 – Taxonomia das Ordens Sociais



Fonte: elaboração própria.

As OAL *frágeis* são aquelas: (i) em que o Estado não detém o monopólio da violência; (ii) que possuem uma estrutura de governança fluida e instável; (iii) nas quais as elites não conseguem sustentar alianças credíveis; (iv) com capacidade muito limitada de sustentar organizações duráveis fora da estrutura estatal

As OAL *básicas*, por sua vez, se caracterizam por: (i) ter um Estado com capacidade limitada de firmar compromissos credíveis de longo prazo, pois, embora detenha instituições duráveis, ele próprio não é uma organização de duração perpétua;[11] (ii) possuir uma estrutura de governo

[10] Os autores utilizam o termo nações "em desenvolvimento" em vez de "subdesenvolvidas". Optou-se, sempre que possível, por intercambiar os termos para enfatizar que não há um sentido teleológico na dinâmica dessas sociedades. O termo "em desenvolvimento" muitas vezes leva ao entendimento equivocado de que há uma trilha, ou uma linearidade histórica, fato este que a própria análise dos autores desconstrói.

[11] As organizações perpétuas são entendidas como aquelas cuja respectiva identidade é independente da identidade dos indivíduos que a compõem.

com maior estabilidade, porém a capacidade de controle da violência está dispersa nas organizações estatais que extraem renda por meio de ameaças, corrupção ou monopólios; (iii) possuir leis de direito público mais bem desenvolvidas (se comparadas às OAL *frágeis*), dando maior previsibilidade para a solução de conflitos no âmbito da coalizão dominante e nas decisões de caráter público; (iv) proporcionar privilégios às elites intimamente relacionados à estrutura do Estado, de modo que quem almeja desenvolver uma atividade mais complexa, com estrutura organizacional mais sofisticada, necessita utilizar o Estado como instrumento; (v) suportar organizações mais complexas, inseridas na estrutura do próprio Estado, mas não sociedades civis fortes, porque poucas (ou mesmo nenhuma) das organizações existentes competem com o Estado.

Finalmente, as OAL *maduras* se caracterizam por: (i) ter o Estado como uma organização de duração perpétua, caracterizada por estruturas institucionais duráveis que, em circunstâncias normais, sobrevivem às mudanças nos arranjos da coalizão dominante; (ii) possuir organizações privadas mais sofisticadas, apesar de estas ainda necessitarem da autorização efetiva do Estado para funcionamento regular efetivo; (iii) possuir uma estrutura jurisdicional, tanto de direito público quanto privado, mais desenvolvida, implicando uma burocracia mais robusta e apta para respaldar o desenvolvimento de organizações privadas de caráter contratual; (iv) contar com organizações especializadas no controle da violência, estas firmemente subordinadas à estrutura estatal. Apesar disso, e na medida em que as organizações privadas ainda necessitam da chancela do Estado, as elites que fazem parte da coalizão dominante se valem disso para se manter no poder e para se apropriar de renda, limitando a competição na economia, criando barreiras ou dificultando a entrada de novas organizações.

A partir do exposto é possível avançar no entendimento de que as OAL (*frágeis*, *básicas* e *maduras*) são estruturadas por organizações aderentes (por exemplo, religiosas, políticas, econômicas e acadêmicas),[12] compostas por membros da elite que formam coalizões cuja existência depende da dinâmica de relacionamento mediada por suas disputas internas e pela

[12] A OAL suporta a participação de organizações aderentes e contratuais, mas as segundas têm o seu acesso limitado pelas primeiras, que, conforme explicado, dão conformação à ordem social.

apropriação da renda.[13] Essas coalizões estabelecem uma estrutura de governança pautada em arranjos de poder que se nutrem de privilégios e rendas extraídas, limitando o acesso a novos participantes. Esse é o principal fator de caracterização dessas ordens como de acesso limitado.

Há, nesse contexto, uma relação direta entre o sistema político limitado, o sistema econômico limitado e o funcionamento do sistema jurisdicional. Como já mencionado, o poder político é utilizado para obtenção de rendas e privilégios, criando, para isso, barreiras a novos entrantes (tanto no processo político quanto na economia). O poder econômico, em contrapartida, dá o suporte para a manutenção da coalizão política num círculo vicioso. Já o sistema jurisdicional, operando com parcialidade, funciona para manter o privilégio das elites.[14] Com isso, aqueles que não fazem parte da coalizão dominante tendem a recorrer a relações de apadrinhamento e clientelismo para garantir segurança, acesso a recursos e proteção de seus direitos de propriedade. Tais redes podem favorecer formas de cooperação pessoal no interior dos grupos, mas, ao mesmo tempo, restringem a competição impessoal e o acesso aberto, reforçando relações hierárquicas e mecanismos seletivos de inclusão social e econômica.

Em síntese, as características das OAL são: (i) economias de crescimento lento e vulneráveis a choques (instabilidade política e econômica); (ii) políticas sem consentimento generalizado dos governados; (iii) número relativamente pequeno de organizações; (iv) governos menores e mais centralizados; (v) predominância de relações sociais estruturadas em bases pessoais, marcadas por privilégios, hierarquias, aplicação desigual das leis, insegurança dos direitos de propriedade e pela percepção de que os indivíduos não desfrutam de direitos e tratamento jurídico em condições de igualdade.

Compreendidas as características estruturais e funcionais das OAL, torna-se possível examinar os atributos distintivos das OAA, concebidas

[13] Nessas organizações, os indivíduos permanecem em cooperação, respeitando os acordos enquanto houver compatibilidade de interesses e incentivos. Ou seja, como a coalizão dominante em qualquer OAL é uma organização aderente, a manutenção da paz depende do equilíbrio de interesses decorrente do processo de apropriação de renda (North; Wallis; Weingast, 2009b).

[14] North *et al.* (2006) observam, sobre isso, que a origem dos sistemas jurídicos está na definição dos privilégios das elites, pois os sistemas legais foram desenvolvidos, inicialmente, para impor privilégios únicos e característicos às elites, incluindo a anuência em formar organizações que atendam aos seus interesses.

pelos autores como a forma de organização social associada às sociedades desenvolvidas.

2.2.2 Ordens Sociais de Acesso Aberto (OAA)

Para North, Wallis e Weingast (2009a), ao longo do século XIX ocorreu uma segunda grande transformação na organização social – posterior à Revolução Neolítica – quando determinadas sociedades passaram a consolidar ordens assentadas no acesso aberto e na competição impessoal nos sistemas político e econômico. Esse processo esteve associado à consolidação de regimes democráticos, de cartas de direitos (*Bill of Rights*), da separação e limitação constitucional dos poderes governamentais e da crescente impessoalidade na aplicação das regras tanto na esfera pública quanto na privada.

Este processo pertence a uma dinâmica de transição de uma OAL para uma OAA, com o desenvolvimento se constituindo como um fenômeno social resultante de vetores econômicos, políticos e sociais imbricados no qual surgem os cidadãos,[15] o Estado Democrático de Direito e as nações desenvolvidas (fenômenos inter-relacionados e interdependentes).[16] Ou seja, uma sociedade acessa o desenvolvimento quando efetivamente constrói as bases de uma ordem social de acesso aberto.[17] Diante disso, convém compreender as suas características, bem como as condições que propiciam a transição (de uma OAL para uma OAA), chamadas pelos autores de condições de ingresso (*doorstep conditions*).

As OAA são genericamente caracterizadas por possuírem: (i) um Estado detentor do monopólio da violência, organizada em suas forças policiais e militares;[18] (ii) a prevalência da impessoalidade nos relacionamentos (públicos e privados); (iii) instituições que promovem a liberdade (acesso aberto e competição), de organização e competição sob regras

[15] North *et al.* (2007) definem o cidadão como o indivíduo que possui o direito de participar plenamente nas atividades e organizações políticas e econômicas.

[16] North, Wallis e Weingast (2009a) destacam o pioneirismo nesse processo das sociedades britânica, norte-americana e francesa. Ademais, indicam que menos de 15% da população mundial vive em sociedades que desfrutam desse tipo de ordem social.

[17] Conforme North, Wallis e Weingast (2006), o desenvolvimento pode ser caracterizado como um processo inserido em uma ordem social particular, a OAA.

[18] Nas OAA as organizações em geral não estão, portanto, autorizadas e habilitadas à utilização da violência (NORTH *et al.*, 2013).

gerais e impessoais, nos diversos ambientes (com mecanismos de retroalimentação, fertilização cruzada): político (democracia, liberdade de expressão e de reunião), econômico (economia de mercado), religioso (liberdade religiosa e de consciência), educacional (liberdade educacional) e informacional (liberdade de imprensa);[19] (iv) um ordenamento legal aplicado imparcialmente a todos os cidadãos, consolidando direitos (inclusive o de propriedade) e deveres, limitando privilégios pessoais e ampliando a proteção contra abusos;[20] (v) uma variedade de organizações aderentes e contratuais, incluindo aquelas de duração perpétua (cuja existência independe da vida de seus membros), ao lado de mecanismos de manutenção das organizações acessíveis a todos (como o cumprimento forçado de contratos); (vi) um governo robusto, que atua de forma descentralizada, com freios e contrapesos; e (vii) um amplo conjunto de crenças sobre inclusão social, solidariedade e equidade para todos os cidadãos.

Nessa ordem social, a competição política mantém o acesso aberto à economia, ao mesmo tempo que a competição econômica produz o mesmo efeito com relação à política, propiciando a ambos os sistemas (econômico e político) uma dinâmica de equilíbrio múltiplo (e, consequentemente, estabilidade).[21] Destarte, o acesso sujeito a requisitos gerais e impessoais no âmbito econômico inibe a utilização do abuso do poder econômico para fins políticos.[22] Da mesma forma, a competição política aberta e livre inibe o abuso de poder político sobre o sistema econômico.[23] Justamente por isso, o acesso aberto só é possível em sociedades nas quais a entrada de novos atores nos campos econômico, político, religioso e educacional

[19] Numa OAA, uma organização não pode impedir a formação de outra organização com objetivos conflitantes (North *et al.*, 2007).

[20] Nas OAA há uma limitação constitucional da atuação do Estado, mantendo a ação privada além do alcance do governo. Ou seja, é um mecanismo de proteção contra ações abusivas e arbitrárias do poder público, o que dialoga com o princípio da legalidade estrita, quando a administração pública pode apenas fazer o que está expressamente permitido na lei.

[21] O fato de as OAA possuírem maior fluidez em seus arranjos sociais e organizacionais lhes permite agir com mais flexibilidade às mudanças, o que lhes confere maior estabilidade.

[22] O mesmo raciocínio pode ser aplicado aos sistemas religioso e educacional, por exemplo.

[23] Para North, Wallis e Weingast (2009b), verifica-se nas OAL fragilidade na competição eleitoral, por conta da utilização de violência, a qual é capaz, por exemplo, de inibir a oposição. Já o acesso aberto (OAA) possibilita uma efetiva oposição e competição no pleito eleitoral, de modo que a grande variedade e liberdade de acesso às organizações estabelece restrições para que o funcionalismo público seja utilizado para manipular o sistema econômico em favor dos interesses dos governantes.

é franqueada a todos os cidadãos que cumpram requisitos objetivos (NORTH *et al.*, 2013).

Aqui convém um pouco de atenção. Como as OAA detêm uma ampla gama de organizações que são independentes do Estado, há em seus múltiplos sistemas constitutivos incentivo à competição. Aliás, uma importante característica das OAA é a relativa autonomia entre os sistemas político e econômico, na medida em que as organizações econômicas não necessitam participar da política para manter seus direitos, assegurar o cumprimento de seus contratos ou garantir sua sobrevivência ante o risco de expropriação. Ademais, as políticas públicas adquirem caráter de impessoalidade, reduzindo as possibilidades de utilização da administração pública como instrumento de ameaça ou manipulação política (North; Wallis; Weingast, 2009b).

Nesses termos, as OAA caracterizam-se pela maior impessoalidade das relações entre o Estado e os cidadãos, de modo que o acesso a direitos e serviços públicos depende menos da posição social dos indivíduos ou de suas conexões com os governantes. O controle político do uso organizado da violência e a sujeição das autoridades a regras impessoais contribuem para limitar arbitrariedades e conferir maior previsibilidade às interações sociais. Essas condições favorecem a provisão de bens e serviços públicos de alcance abrangente, incluindo educação, infraestrutura e seguridade social, que podem complementar o funcionamento dos mercados, ampliar oportunidades de participação econômica e reduzir riscos.[24] A abrangência e a efetividade dessas políticas, entretanto, não decorrem automaticamente do acesso aberto, variando conforme as capacidades estatais, os arranjos institucionais e as escolhas políticas de cada sociedade.

Nessa ordem social, a possibilidade de constituir organizações econômicas, políticas e sociais independentes amplia os meios pelos quais diferentes grupos defendem seus interesses, fiscalizam a atuação governamental e disputam as diretrizes das políticas públicas (North *et al.*, 2013).[25] A

[24] A impessoalidade na provisão de bens e serviços públicos envolve critérios gerais de acesso e limites ao seu uso discricionário em benefício de grupos específicos. Instrumentos de controle, transparência e responsabilização dos agentes públicos podem reforçar essas condições. Seus efeitos sobre o crescimento econômico e o bem-estar, contudo, dependem do desenho das políticas, de sua implementação e das capacidades administrativas e fiscais do Estado.

[25] A distinção relevante não reside em pressupor maior consciência cívica dos cidadãos nas OAA, mas nas condições institucionais que sustentam a liberdade de organização, a competição política e

interação entre liberdade de organização, competição política e proteção impessoal dos direitos favorece a contestação das decisões governamentais e dificulta a manutenção de privilégios por meio de restrições à entrada de novos participantes. Nesse contexto, a provisão de serviços públicos e os mecanismos de proteção social podem reduzir a exposição dos indivíduos aos riscos e ampliar suas condições de participação no mercado.[26] Quando assegurado por regras impessoais, o acesso a esses serviços e benefícios tende a depender menos de vínculos pessoais e de intermediações clientelistas.[27] Tais características não eliminam conflitos distributivos, desigualdades ou tentativas de captura do Estado, mas oferecem recursos institucionais para contestá-los, ao mesmo tempo que protegem os indivíduos, suas organizações e suas propriedades contra decisões arbitrárias do poder público.[28]

Torna-se, assim, essencial compreender como ocorre a transição entre essas duas ordens e quais condições são necessárias para que uma sociedade supere os limites do acesso restrito e consolide uma ordem de acesso aberto.

2.2.3 A condição de ingresso e a transição para o acesso aberto

Há um ponto relevante acerca dos regimes democráticos que merece destaque. Para North, Wallis e Weingast (2009b), a existência das instituições políticas formais da democracia não é condição suficiente para produzir sociedades de acesso aberto nem para gerar, por si só, o ciclo virtuoso do desenvolvimento. A democracia compatível com uma OAA não se reduz, portanto, à realização periódica de eleições competitivas e à alter-

a fiscalização dos governantes. A existência de organizações independentes amplia as possibilidades de articulação de interesses e de contestação das decisões públicas (North; Wallis; Weingast, 2009b).

[26] A provisão de bens e serviços públicos pode produzir efeitos redistributivos e complementar o funcionamento dos mercados, enquanto mecanismos de proteção social podem reduzir os riscos associados à participação econômica. A configuração e a intensidade desses efeitos variam entre sociedades de acesso aberto, não correspondendo a um modelo único de política social.

[27] Nas OAL, a provisão seletiva de serviços e benefícios pode reforçar relações de dependência pessoal e ampliar as possibilidades de utilização política dos recursos públicos. Isso não significa que todo serviço seja prestado de forma pessoal, nem que programas de transferência de renda sejam, por definição, clientelistas. A distinção reside nas regras de acesso e continuidade dos benefícios: critérios impessoais e direitos exigíveis diferem de concessões condicionadas à lealdade ou ao apoio político (North; Wallis; Weingast, 2009b).

[28] O Apêndice A apresenta uma síntese das características gerais das ordens sociais de acesso limitado (OAL) e de acesso aberto (OAA).

nância partidária no poder.[29] Ela pressupõe acesso aberto e impessoal às organizações políticas, liberdade para criação e atuação de partidos e grupos de interesse, competição política efetiva, direitos políticos generalizados, possibilidade institucionalizada de oposição e contestação e mecanismos capazes de limitar o uso discricionário do poder estatal. Nessa perspectiva, a competição política deve ser sustentada por uma ordem institucional na qual os cidadãos possam organizar-se independentemente do governo e disputar o poder sem depender de privilégios concedidos pela coalizão dominante. Por essa razão, o ambiente político propício ao desenvolvimento requer acesso aberto simultaneamente no sistema político – democracia – e no sistema econômico – economia de mercado –, uma vez que a abertura de um deles contribui para sustentar a abertura do outro (North; Wallis; Weingast, 2009b).[30]

Nas OAA, a abertura dos sistemas político, econômico e informacional cria condições para processos contínuos de "destruição criativa".[31] No campo econômico, a entrada de novos agentes, tecnologias e organizações desafia posições estabelecidas e reduz a possibilidade de preservação indefinida de rendas derivadas de privilégios.[32] No campo político, mecanismo análogo decorre da liberdade de organização, da competição partidária e da possibilidade efetiva de entrada de novos grupos e organizações na disputa pelo poder. A chamada destruição criativa política não se limita, portanto, à alternância eleitoral, mas corresponde à capacidade institucional de contestar posições estabelecidas, formar novas organizações políticas e submeter os detentores do poder à competição, à fiscalização

[29] North, Wallis e Weingast (2009b) contrapõem essa concepção à definição minimalista de democracia, exemplificada por Przeworski *et al.* (2000), centrada na existência de eleições competitivas e pacíficas com possibilidade de alternância partidária. Para os autores, esse critério não permite distinguir adequadamente regimes democráticos existentes em OAL daqueles próprios das OAA.

[30] Além da liberdade econômica e política, a OAA garante as liberdades: de imprensa, de expressão, religiosa, de consciência e de reunião. Estas, por sua vez, são fundamentais para manter o acesso aberto na sociedade.

[31] North, Wallis e Weingast (2009b) apropriam-se do conceito schumpeteriano de destruição criativa e o ampliam para além da esfera econômica, aplicando lógica semelhante à dinâmica das organizações e da competição política.

[32] Nas OAA, a inovação e a competição constituem fontes relevantes de criação de rendas, sem que isso exclua a existência de rendas derivadas de decisões políticas ou de restrições à concorrência. O elemento distintivo reside na maior contestabilidade dessas rendas: o acesso mais amplo às organizações e a competição política e econômica dificultam a preservação de privilégios mediante barreiras duradouras à entrada de novos participantes (North *et al.*, 2007; 2012).

e a mecanismos de responsabilização.[33] Dessa interação entre competição econômica e política resulta um sistema no qual posições privilegiadas permanecem permanentemente contestáveis, contribuindo para a preservação do acesso aberto (North; Wallis; Weingast, 2009b).

Nessa perspectiva, democracia e economia de mercado constituem dimensões fundamentais de uma Ordem de Acesso Aberto, sustentadas pela ampliação da cidadania, pela garantia das liberdades individuais e políticas e pela consolidação do Estado de Direito. Esses elementos se reforçam mutuamente ao favorecerem a impessoalidade, a competição e o acesso aberto às organizações políticas e econômicas. Resta, contudo, uma questão central: sob quais condições uma Ordem de Acesso Limitado pode iniciar uma trajetória de transição para uma Ordem de Acesso Aberto?

A transição de uma OAL para uma OAA não constitui um processo automático, linear ou inevitável. Para que ela se torne historicamente possível, uma OAL madura deve inicialmente desenvolver aquilo que North, Wallis e Weingast (2009a) denominam condições de ingresso (*doorstep conditions*).[34] Essas condições ainda operam no interior da lógica do acesso limitado, mas ampliam a possibilidade de relações impessoais entre as elites e criam bases institucionais para transformações posteriores: (i) aplicação relativamente impessoal do direito entre as elites (*rule of law for elites*); (ii) existência de organizações de duração perpétua, tanto na esfera pública quanto na privada, cuja continuidade independe da vida ou da posição de seus membros; e (iii) controle político consolidado sobre as organizações dotadas de capacidade de violência, particularmente as forças militares e policiais (North; Wallis; Weingast, 2006; 2009a).

[33] Ou seja, a competição pelo controle do sistema político é aberta e qualquer indivíduo ou grupo podem formar partidos ou organizações contratuais para participar do processo (North; Wallis; Weingast, 2009a). Outros elementos são acrescentados por Haber, North e Weingast (2003), que mencionam duas formas de contenção do poder do governo, ao agirem como mecanismos de sanção e incentivos: (i) um sistema de freios e contrapesos no qual a competição política entre os atores nos diferentes ramos do governo fornece incentivos para que os atores policiem as ações uns dos outros; (ii) o federalismo com os diferentes níveis de governo estabelecendo limites de atuação das diversas esferas de governo. Assim, cada nível de governo dispõe de incentivos para policiar as ações dos outros níveis.

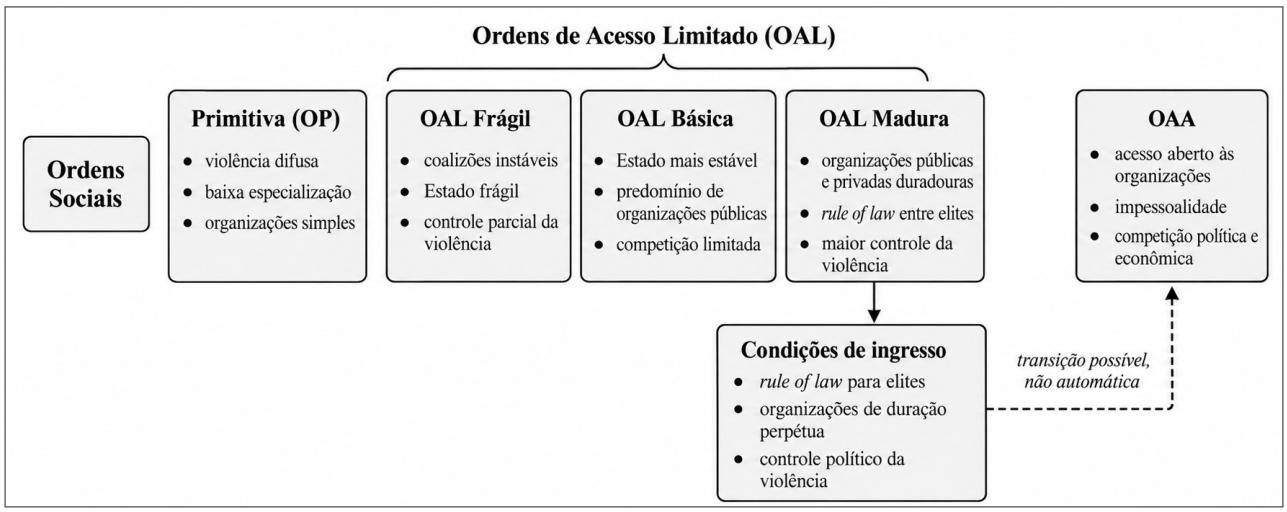
[34] De acordo com North *et al.* (2007), as *condições de ingresso* foram delineadas com base na experiência histórica da Europa e da América do Norte. North *et al.* (2005), antes disso, afirmaram que as primeiras sociedades modernas a transicionarem para uma OAA foram Grã-Bretanha, França, República Holandesa e Estados Unidos. Finalmente, North, Wallis e Weingast (2009a), em capítulo específico, analisam mais detalhadamente os casos da Grã-Bretanha, França e Estados Unidos.

O atendimento dessas condições constitui requisito para a transição, mas não garante sua ocorrência. A passagem ao acesso aberto depende de mudanças adicionais nos incentivos, nas crenças e nas relações entre os grupos que compõem a coalizão dominante. O processo avança quando parcelas relevantes das elites passam a perceber vantagens na transformação de privilégios pessoais em direitos definidos de maneira mais impessoal e extensíveis a grupos progressivamente mais amplos da sociedade. Desse modo, não se trata simplesmente de uma renúncia altruísta aos privilégios existentes, mas de uma mudança institucional na qual a ampliação do acesso pode tornar-se compatível com os interesses dos próprios grupos dominantes (North; Wallis; Weingast, 2009a; North *et al.*, 2012).

À medida que direitos e formas organizacionais anteriormente restritos às elites passam a ser definidos e aplicados de maneira mais impessoal, amplia-se a possibilidade de entrada de novos atores nos sistemas político e econômico. A competição entre organizações torna-se progressivamente mais aberta, reforçando mecanismos de impessoalidade, contestabilidade e limitação do poder. A formação de uma OAA resulta, portanto, de um processo cumulativo de transformação institucional no qual mudanças políticas e econômicas se retroalimentam, e não de uma sequência predeterminada de etapas. A consolidação do acesso aberto ocorre quando a criação e a participação em organizações políticas, econômicas e sociais deixam de depender, de maneira sistemática, de privilégios concedidos pela coalizão dominante.

A Figura 4 sintetiza as principais características das ordens sociais e as condições institucionais associadas à possibilidade de transição para o acesso aberto.

Figura 4 – Síntese das características das ordens sociais



Fonte: elaboração própria.

Conclusão

Este artigo procurou demonstrar que a Teoria das Ordens Sociais (TOS) constitui a formulação mais madura da Nova Economia Política do Desenvolvimento associada à trajetória intelectual de Douglass North e de seus colaboradores. Ao articular instituições, sistemas de crenças, organizações, estruturas de incentivos e controle da violência em uma taxonomia dinâmica de Ordens de Acesso Limitado (OAL) e Ordens de Acesso Aberto (OAA), a TOS amplia e aprofunda questões que já ocupavam posição central na obra northiana das décadas anteriores. Nesse movimento, oferece uma interpretação histórico-institucional mais abrangente para explicar a persistência de sistemas políticos rentistas, incorpora o Estado como parte constitutiva da própria ordem social – sujeito a disputas, capturas e constrangimentos – e atribui à organização e ao controle da violência papel central na compreensão das trajetórias de desenvolvimento.

Comparada à formulação institucionalista desenvolvida por North nos anos 1990, a TOS mostra-se como um aprofundamento analítico. Em *Institutions, Institutional Change and Economic Performance* (1990), o eixo explicativo concentrava-se na forma como regras formais e restrições informais estruturavam incentivos, condicionavam as escolhas dos agentes e, por meio da dependência de trajetória, produziam desempenhos econômicos distintos. Ao longo da década, a incorporação dos modelos

mentais, dos sistemas de crenças e da eficiência adaptativa ampliou progressivamente esse arcabouço, aproximando-o de uma explicação histórico-política da mudança institucional. Como observa Gala (2003), esse movimento corresponde a uma progressiva ampliação da análise northiana, que passa de uma interpretação mais estritamente econômica das instituições para uma abordagem na qual o sistema político, os grupos de interesse e as crenças assumem papel crescente na explicação da eficiência e da mudança institucional.

A TOS leva esse movimento adiante ao deslocar a questão central da análise: não se trata apenas de explicar por que determinadas instituições persistem ou produzem desempenhos econômicos distintos, mas de compreender como sociedades organizam o poder, controlam a violência, criam e distribuem rendas e regulam o acesso às organizações políticas e econômicas. A distinção entre Ordens de Acesso Limitado e Ordens de Acesso Aberto fornece, assim, uma dimensão estrutural que não estava plenamente desenvolvida na obra de 1990. O Estado deixa de aparecer apenas como agente fundamental na definição e no *enforcement* das regras e passa a ser analisado como parte de uma ordem social constituída por coalizões, organizações e mecanismos de controle da violência. Do mesmo modo, a dependência de trajetória passa a ser articulada às formas historicamente específicas pelas quais as elites organizam privilégios, direitos e possibilidades de acesso. É nesse sentido que a TOS pode ser interpretada como o clímax analítico do programa northiano, ao integrar em um mesmo arcabouço instituições, crenças, organizações, poder político e violência organizada.

A partir do s*urvey* apresentado, três resultados analíticos merecem ser destacados. Primeiro, a TOS oferece um arcabouço mais abrangente para compreender a persistência das Ordens de Acesso Limitado e, simultaneamente, a raridade e a complexidade histórica das transições para Ordens de Acesso Aberto. Em vez de interpretar o desenvolvimento como resultado automático da adoção de instituições formalmente eficientes, o modelo chama atenção para a necessidade de compreender como poder, organizações, rendas e capacidade de violência são estruturados no interior de cada ordem social. Segundo, o modelo evidencia a interdependência entre transformações políticas e econômicas: sem limites críveis ao exercício do poder coercitivo, ampliação da impessoalidade e acesso progres-

sivamente aberto às organizações, mudanças econômicas podem ser apropriadas por grupos capazes de preservar privilégios e restringir a competição. Terceiro, ao incorporar sistemas de crenças e modelos mentais compartilhados, a teoria permite compreender por que determinadas instituições são legitimadas, reproduzidas ou contestadas ao longo do tempo, aprofundando a dimensão cognitiva já presente na obra madura de North.

Essa ampliação analítica, entretanto, não elimina algumas questões em aberto. A TOS apresenta instrumentos particularmente desenvolvidos para explicar a formação, a persistência e a transformação das OAL, bem como as condições históricas que possibilitaram a emergência das OAA. Menos desenvolvida, contudo, é a análise dos mecanismos pelos quais uma Ordem de Acesso Aberto pode experimentar processos de erosão ou regressão institucional. O enfraquecimento da impessoalidade, a concentração do acesso às organizações, a captura de instituições políticas, a redução da contestabilidade e a fragilização dos mecanismos de controle do poder coercitivo podem, em princípio, comprometer elementos constitutivos do acesso aberto. Nesse sentido, os debates contemporâneos sobre possíveis processos de erosão institucional em democracias consolidadas constituem um importante teste para a capacidade explicativa da TOS e sugerem a necessidade de investigar não apenas as transições em direção ao acesso aberto, mas também sua manutenção e eventual reversibilidade.

Do ponto de vista das políticas de desenvolvimento, uma consequência relevante decorre desse diagnóstico: reformas formais, quando desvinculadas das estruturas de incentivos, das capacidades organizacionais, dos mecanismos de *enforcement* e das relações de poder que sustentam uma determinada ordem social, podem produzir resultados limitados. A simples reprodução de leis, organizações ou modelos institucionais provenientes de sociedades de acesso aberto não assegura sua funcionalidade em contextos historicamente distintos. Reformas capazes de produzir mudanças duradouras requerem, portanto, avanços na impessoalidade da aplicação das regras, ampliação das possibilidades de organização e competição, fortalecimento das capacidades estatais e redução dos mecanismos que permitem a apropriação privada do poder coercitivo e dos bens públicos.

A própria abrangência da TOS abre, nesse sentido, uma agenda relevante de pesquisas. Entre as frentes mais promissoras encontram-se: (i)

estudos histórico-comparativos capazes de identificar empiricamente as diferentes configurações de OAL – frágeis, básicas e maduras – e os processos de transformação entre elas; (ii) investigações sobre os mecanismos pelos quais coalizões dominantes ampliam, resistem ou eventualmente revertem processos de abertura política e econômica; (iii) pesquisas sobre a interação entre crenças, narrativas, instituições formais e organizações na legitimação ou contestação das ordens sociais; e (iv) esforços de operacionalização empírica de categorias como impessoalidade, densidade organizacional, controle da violência e acesso às organizações, permitindo avaliar de forma mais rigorosa a capacidade explicativa da teoria. A análise de processos de erosão institucional em OAA maduras deve ser incorporada a essa agenda, justamente por colocar à prova a hipótese de que o acesso aberto constitui uma ordem autorreforçada, mas não necessariamente irreversível.

A América Latina apresenta um campo particularmente fértil para esse programa de pesquisa, desde que se evitem generalizações que tratem a região como uma configuração institucional homogênea. Países e sub-regiões podem aproximar-se de diferentes modalidades de OAL e apresentar graus distintos de impessoalidade, capacidade estatal, competição política, abertura econômica e controle da violência. Em determinados contextos, por exemplo, elevada capacidade de extração fiscal pode coexistir com baixa capacidade de provisão impessoal de bens públicos; em outros, eleições competitivas e alternância partidária podem conviver com relações clientelistas, privilégios econômicos persistentes ou elevados níveis de violência. Mais do que classificar indistintamente a região, a utilidade da TOS reside precisamente em fornecer categorias para investigar essas diferenças e suas trajetórias históricas.

Em síntese, ao articular instituições, sistemas de crenças, organizações, estruturas de poder e controle da violência, a Teoria das Ordens Sociais aprofunda e reorganiza elementos que estavam presentes na trajetória intelectual de Douglass North, oferecendo uma interpretação mais abrangente das trajetórias divergentes de desenvolvimento. Sua principal contribuição não está em fornecer uma sequência universal de reformas ou um caminho teleológico do acesso limitado ao acesso aberto, mas em explicar por que diferentes sociedades constroem mecanismos distintos de organização do poder, de criação e distribuição de rendas e de acesso

às organizações. Nesse sentido, a difusão e o desenvolvimento crítico dessa matriz analítica podem contribuir para qualificar a pesquisa histórico-institucional sobre a América Latina, aprimorando diagnósticos sobre a persistência e a transformação das estruturas que condicionam suas trajetórias de desenvolvimento.

Referência

BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial 1997: o Estado num mundo em transformação*. Washington, DC: Banco Mundial, 1997. (Relatório de Desenvolvimento Mundial, n. 17300)

COX, G. W.; NORTH, D. C.; WEINGAST, B. R. The violence trap: a political-economic approach to the problems of development. *Journal of Public Finance and Public Choice*, v. 34, n. 1, p. 3-19, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1332/251569119X15537797528769>.

DA COSTA, E. J. M. A cultura como chave para a dependência da trajetória na teoria institucionalista de Douglas North. *Nova Economia*, v. 29, n. esp., p. 1359-1385, 2019a. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-6351/5813>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/GCGHQVvBsBSGZtfvZXtBnbH/>. Acesso em: 15 janeiro 2020.

DA COSTA, E. J. M. A teoria das instituições e da mudança institucional de Douglass North: cultura, Estado e dependência de trajetória. *Cadernos CEPEC*, v. 8, n. 2, p. 64-84, 2019b. DOI: <https://doi.org/10.18542/cepec.v8i2.8320>. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/article/view/8320>. Acesso em: 5 março 2020.

DA COSTA, E. J. M. Cultura, instituições e desenvolvimento. *Cadernos CEPEC*, v. 11, n. 1, p. 1-23, 2022. DOI: <https://doi.org/10.18542/cepec.v11i1.13458>. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/article/view/13458>. Acesso em: 10 janeiro 2023.

DA COSTA, E. J. M. A influência da perspectiva neoinstitucionalista de Douglass North na teoria do desenvolvimento regional. *Informe Econômico (UFPI)*, v. 49, n. 2, p. 59-83, 2024. DOI: <https://doi.org/

10.26694/2764-1392.5767>. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/ie/article/view/5767>. Acesso em: 7 janeiro 2025.

DA COSTA, E. J. M.; BORBA, D. A. As ordens sociais como paradigma de análise do desenvolvimento regional. *Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho*, v. 13, n. 2, p. 65-89, 2024. DOI: <https://doi.org/10.21680/2316-5235.2024v13n2ID36746<. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/rerut/article/view/36746>. Acesso em: 10 janeiro 2025.

DA COSTA, E. J. M.; BORBA, D. A. A Nova Economia Política do Desenvolvimento: a Teoria das Ordens Sociais e a análise do desenvolvimento numa perspectiva historiográfica. *Cadernos CEPEC*, v. 14, n. 1, p. 26-46, 2025. DOI: <https://doi.org/10.18542/cepec.v14i1.16199>. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/article/view/16199>. Acesso em: 12 setembro 2025.

DA COSTA, E. J. M.; MACHADO, L. A. S. A. A teoria institucionalista de Douglass North e a sua influência no pensamento econômico brasileiro. *Brazilian Journal of Business*, v. 4, n. 4, p. 2653-2673, 2022. DOI: <https://doi.org/10.34140/bjbv4n4-070>. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJB/article/view/55620>. Acesso em: 10 janeiro 2023.

GALA, P. A teoria institucional de Douglass North. *Revista de Economia Política*, v. 23, n. 2, p. 276-292, 2003. <DOI: https://doi.org/10.1590/0101-31572003-0684>.

HABER, S.; NORTH, D. C.; WEINGAST, B. R. If economists are so smart, why is Africa so poor? *The Wall Street Journal*, 30 jul. 2003.

HODGSON, G. M. What are institutions? *Journal of Economic Issues*, v. 40, n. 1, p. 1-25, mar. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1080/00213624.2006.11506879>.

MANTZAVINOS, C.; NORTH, D. C.; SHARIQ, S. Learning, institutions, and economic performance. *Perspectives on Politics*, v. 2, n. 1,

p. 75-84, mar. 2004. DOI: <https://doi.org/10.1017/S153759270-4000635>. Disponível em: <https://philarchive.org/archive/MANLIA-3>. Acesso em: 12 abril 2019.

NORTH, D. C. *Structure and change in economic history*. New York: W. W. Norton, 1981.

NORTH, D. C. Institutions and economic growth: an historical introduction. *World Development*, v. 17, n. 9, p. 1319-1332, 1989. DOI: <https://doi.org/10.1016/0305-750X(89)90075-2>.

NORTH, D. C. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

NORTH, D. C. Institutions. *Journal of Economic Perspectives*, v. 5, n. 1, p. 97-112, 1991. DOI: <https://doi.org/10.1257/jep.5.1.97>.

NORTH, D. C. *Five propositions about institutional change*. Munich: University Library of Munich, 1993. (Economic History Working Paper, 9309001). Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/wpa/wuwpeh/9309001.html>. Acesso em: 12 abril 2019.

NORTH, D. C. Economic performance through time. *American Economic Review*, v. 84, n. 3, p. 359-368, jun. 1994a.

NORTH, D. C. *Institutional change: a framework of analysis*. Munich: University Library of Munich, 1994b. (Economic History Working Paper, 9412001). Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/wpa/wuwpeh/9412001.html>. Acesso em: 3 abr. 2019.

NORTH, D. C. *The role of institutions in economic development: Gunnar Myrdal lecture*. New York; Geneva: United Nations, 2003.

NORTH, D. C. *Understanding the process of economic change*. Princeton: Princeton University Press, 2005.

NORTH, D. C.; THOMAS, R. P. *The rise of the Western world: a new economic history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1973.

NORTH, D. C.; WALLIS, J. J.; WEINGAST, B. R. *The natural state: the political-economy of non-development*. Singapore: Lee Kuan Yew School of Public Policy, National University of Singapore, 2005. (Working Paper)

NORTH, D. C.; WALLIS, J. J.; WEINGAST, B. R. *A conceptual framework for interpreting recorded human history*. Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research, 2006. (NBER Working Paper, n. 12795). DOI: <https://doi.org/10.3386/w12795>. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w12795>. Acesso em: 15 julho 2021.

NORTH, D. C.; WALLIS, J. J.; WEINGAST, B. R. *Violence and social orders: a conceptual framework for interpreting recorded human history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009a. DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511575839>.

NORTH, D. C.; WALLIS, J. J.; WEINGAST, B. R. Violence and the rise of open-access orders. *Journal of Democracy*, v. 20, n. 1, p. 55-68, 2009b. DOI: <https://doi.org/10.1353/jod.0.0060>. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/257587>. Acesso em: 14 janeiro 2019.

NORTH, D. C.; WALLIS, J. J.; WEBB, S. B.; WEINGAST, B. R. *Limited access orders in the developing world: a new approach to the problems of development*. Washington, DC: World Bank, 2007. (Policy Research Working Paper, n. 4359). DOI: <https://doi.org/10.1596/1813-9450-4359>. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1015978>. Acesso em: 9 março 2021.

NORTH, D. C.; WALLIS, J. J.; WEBB, S. B.; WEINGAST, B. R. *Limited access orders: rethinking the problems of development and violence*. Stanford: Hoover Institution, 2012. (Working Paper). Disponível em: <https://web.stanford.edu/group/mcnollgast/cgi-bin/wordpress/wp-content/uploads/2013/10/Limited_Access_Orders_in_DW_-II_-2012.0310.print-version.13.1220.pdf>. Acesso em: 10 janeiro 2023.

NORTH, D. C.; WALLIS, J. J.; WEBB, S. B.; WEINGAST, B. R. (Org.). *In the shadow of violence: politics, economics, and the problems of development*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

PRZEWORSKI, A.; ALVAREZ, M. E.; CHEIBUB, J. A.; LIMONGI, F. *Democracy and development: political institutions and well-being in the world, 1950-1990*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

Apêndice A – Síntese das características gerais das Ordens Sociais: de Acesso Limitado (OAL) e de Acesso Aberto (OAA)

Taxonomia/ Categoria Analítica	OAL Frágeis	OAL Básicas	OAL Maduras	OAA
Estado	O Estado mal consegue sustentar-se ante a violência interna e externa; erros políticos podem custar-lhe a vida. Não detém monopólio legítimo da força.	O Estado firma compromissos de longo prazo apenas de forma limitada: ainda que algumas instituições sejam duráveis, sua continuidade depende da coalizão dominante. O controle da violência permanece disperso em órgãos estatais que extraem renda via ameaças, corrupção ou monopólios.	O Estado assume forma de organização perpétua, com instituições públicas que sobrevivem às mudanças de coalizão. Compromissos governamentais tornam-se mais críveis, pois organizações privadas de elite podem sancioná-lo economicamente se descumpridos.	Detém monopólio legítimo da violência, balizado por constituição impessoal e sistema de freios e contrapesos. Burocracia profissionalizada, sujeita a controles externos (judiciário, parlamento, mídia) e capaz de prover bens públicos com baixa captura de renda.
Organizações	Estruturas organizacionais simples, pouco diversificadas, e majoritariamente vinculadas a indivíduos poderosos.	Organizações mais complexas são autorizadas, porém quase sempre integradas à estrutura estatal, já que a maior parte das instituições é de direito público.	O sistema comporta ampla gama de organizações fora do controle direto do Estado; embora dependam de autorização, organizações privadas não violentas e de elite impulsionam o crescimento econômico e a sofisticação institucional.	Entrada livre e impessoal: empresas, partidos, ONGs e sindicatos podem ser criados e dissolvidos sem autorização discricionária. Muitas são de duração perpétua e independem da vida de seus membros; *enforcement* contratual garantido por tribunais.
Elites	Alianças de elite são fluidas; pequenos choques alteram posições e deflagram violência. Cada facção dispõe de força própria, determinando a distribuição de renda.	Privilégios da elite dependem do Estado; para atividades complexas é preciso usá-lo como instrumento. A coalizão dominante limita a concorrência para preservar rendas.	Elites aceitam regras mais estáveis e utilizam instituições para resolver disputas, mas ainda influenciam autorizações estatais para restringir concorrentes e capturar renda.	A composição das elites é aberta e contestável; mobilidade ascendente ocorre via competição política e econômica. Grupos de interesse influenciam políticas, mas estão sujeitos a normas antitruste, transparência e *accountability* eleitoral.

(continua)

Apêndice A – Síntese das características gerais das Ordens Sociais: de Acesso Limitado (OAL) e de Acesso Aberto (OAA)

Taxonomia/ Categoria Analítica	OAL Frágeis	OAL Básicas	OAL Maduras	OAA
Ordenamento Jurídico	Inexistem regras legais sofisticadas para organizações; execução privada de contratos é precária.	Membros da elite hesitam em confiar na lei para controlar a violência; incerteza elevada impede compromissos credíveis.	Direitos público e privado tornam-se articulados; o Estado de Direito garante contratos e protege organizações contra expropriação da própria elite ou do governo.	Estado de Direito robusto: leis gerais e abstratas aplicam-se igualmente a governantes e governados. Judiciário independente, previsibilidade na execução de contratos e proteção ampla dos direitos de propriedade.
Acesso à terra	A distribuição de terras é usada pela elite para equilibrar poder e recompensar aliados.	O acesso torna-se mais estável, mas permanece ligado à estrutura estatal.	O controle da terra aproxima-se da impessoalidade, embora autorizações estatais ainda importem.	Direitos de propriedade claramente definidos, transferíveis e registrados em cadastros públicos. Mercados fundiários competitivos, com baixa interferência política na alocação de terras e mecanismos impessoais de resolução de disputas.
Exemplos atuais	Haiti, Iraque, Afeganistão, Somália, e outros países subsaarianos	Cuba, Birmânia, Coreia do Norte, Filipinas, Bangladesh e Zâmbia.	México, Chile, África do Sul, Índia, China e Brasil.	Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Alemanha, França, Japão, Austrália, Nova Zelândia, Suécia, Noruega.

Fonte: elaboração própria com base em North, Wallis e Weingast (2006; 2009a) e North *et al.*(2007).